

# ASSOCIAÇÃO TEAM BAIA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

( Denominação, Sede e Fins )

#### Artigo 1.º

A Associação Team Baia, também designada por Team Baia, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, fundada em dois mil e treze, que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

1. A Team Baia tem a sua Sede Social em Vila Nova de Famalicão, atualmente na Rua da Bouça nº 215, União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz.
2. Por deliberação da Assembleia Geral a Sede Social pode ser transferida para outro local no concelho de V. N. Famalicão bem como poderão ser criadas delegações, instalações desportivas ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

À Team Baia é vedada qualquer atividade política ou religiosa.

#### Artigo 4.º

A Team Baia tem por fins fomentar, promover e divulgar o desporto motorizado bem como realizar e organizar provas relacionadas com estes objetivos.

#### Artigo 5.º

Para a prossecução de tais objetivos, a Team Baia procurará, nomeadamente:

- a) Promover e fomentar o desporto motorizado;
- b) Organizar eventos e provas desportivas, bem como apoiar exposições e outras atividades culturais e recreativas relacionadas com os fins da Team Baia;
- c) Manter nos edifícios da Sede e Delegações, instalações para a utilidade, conforto e convívio dos sócios, na medida do possível;
- d) Apoiar iniciativas com interesse educativo ou cultural;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do desporto motorizado.

#### Artigo 6.º

1. A Team Baia tem como símbolo a representação gráfica de um volante, onde estão também representadas duas

bandeiras cruzadas axadrezadas e, na parte inferior, duas folhas de trigo. Estas representações gráficas são acompanhadas de “TEAM BAIA” e do slogan “PROMOÇÃO, COMPETIÇÃO e ORGANIZAÇÃO”.

2. O símbolo ou emblema referido no número anterior é objeto de proteção legal por direitos de propriedade comercial e industrial, designadamente marca e poderá ser objeto de utilização correspondente na comercialização de produtos ou serviços, em proveito da Associação.

#### Artigo 7.º

1. A Associação Team Baia adota uma bandeira de forma retangular, de pano branco cru, a qual tem no centro, de forma bem visível, o símbolo da Team Baia, nos termos indicados no número 1 do Artigo 6.º.
2. A bandeira deve estar presente em todas as solenidades, bem como ser hasteada na Sede, nos dias festivos e a meia-haste, aquando do falecimento de um dirigente ou Sócio.
3. Nas demais cerimónias a que a Associação Team Baia se associe, a bandeira pode ser conduzida por um Sócio de reconhecido mérito.

#### Artigo 8.º

A Team Baia adota também o galhardete, sendo este uma réplica da bandeira da Associação, tendo como suporte uma haste na vertical sob uma base de metal.

#### Artigo 9.º

O Ponto 1 do Artigo 6.º, o Ponto 1 do Artigo 7.º e o Artigo 8.º estão representados no Anexo I que acompanha os presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

( Dos Sócios )

#### Artigo 10.º

1. Os Sócios da Associação podem ser pessoas coletivas ou pessoas singulares e dividem-se em sócios Fundadores, Efetivos, Colaboradores, Praticantes, Honorários e Iniciados.
2. Não podem ser admitidos como sócios da Team Baia as pessoas singulares e coletivas que tenham contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da Associação.

3. A numeração dos sócios será atualizada de 3 em 3 anos, com correlativa substituição dos cartões de sócios e atualização dos dados.
4. O processo de atualização é conduzido pela Direção, com supervisão do Conselho fiscal e não pode ter lugar em ano de eleições.
5. Sempre que seja coincidente o referido no Artigo 10.º do Ponto 3 e o ano de eleições, a respetiva atualização do número de inscrição de sócios, efetuar-se-á no ano posterior ao ano das eleições.

#### **Artigo 11.º**

São sócios Fundadores os que subscreveram a primeira ata da Associação Team Baia, tendo como direitos e deveres os mesmos dos sócios Efetivos.

#### **Artigo 12.º**

São sócios Efetivos, todas as pessoas de qualquer nacionalidade e de reconhecida idoneidade, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de idade ou não sendo, ter autorização escrita do Encarregado de Educação ou tutor;
- b) Tenham cumprido todas as obrigações nos últimos 2 anos;
- c) Requeiram a respetiva alteração, sob proposta, à Direção;
- d) O pedido de admissão de Sócio Efetivo só pode ser recusado com fundamento em comportamento indigno ou gravoso, por parte do interessado e/ou lesivo do prestígio da Associação Team Baia;
- e) Da recusa de admissão de Sócio Efetivo, cabe recurso nos termos dos presentes Estatutos, para a Assembleia Geral da Associação, a apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, após notificação da recusa.

#### **Artigo 13.º**

1. São sócios Colaboradores os que, através dos seus serviços, colaboram com a Associação Team Baia em todos os seus eventos, organização e/ou gestão.
2. A admissão de sócios Colaboradores é feita única e exclusivamente por proposta da Direção, em Assembleia Geral.
3. A cessação de Sócios Colaboradores é realizada conforme a alínea anterior.
4. Estes sócios estão isentos de joia e quota.

#### **Artigo 14.º**

1. São sócios Praticantes todos os que, através do formulário próprio, se inscrevam para os troféus,

provas ou eventos onde esta inscrição seja requerida.

2. Caso o interessado seja sócio de uma das outras categorias, devem requerer esta mesma participação, pagando a respetiva quota em vigor e ser-lhe-á atribuída uma letra após o número de sócio atual.
3. A admissão de sócios Praticantes é definida pela Direção.

#### **Artigo 15.º**

1. São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, cujos serviços prestados ao Clube ou ao desporto motorizado, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.
2. A proposta de proclamação de Sócios Honorários será publicitada pela Direção, nomeadamente, em comunicado oficial.
3. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio Honorário a quem peça a demissão de sócio da Team Baia ou seja expulso por se revelar, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade.

#### **Artigo 16.º**

1. São sócios Iniciados todos os admitidos, pela primeira vez ou após regularização de quotas em atraso, até cumprirem 2 anos como sócio sem quotas em atraso ou processos disciplinares.
2. A admissão de sócios Iniciados é definida pela Direção.

#### **Artigo 17.º**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e intervir no debate;
  - b) Votar em Assembleia Geral;
  - c) Ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
  - d) Ser nomeado para cargos ou funções na Team Baia;
  - e) Examinar o relatório de gestão, contas e seus documentos anexos, antes da Assembleia Geral Ordinária;
  - f) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta de admissão;
  - g) Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias ao abrigo dos presentes estatutos;
  - h) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para a Team Baia;
  - i) Pedir a exoneração de sócio mediante comunicação por escrito;
  - j) Receber um exemplar dos Estatutos;
  - k) Assistir às Assembleias Gerais;

- l) Colaborar nas atividades da Associação;
  - m) Ser informado das atividades da Team Baia.
2. Os sócios Participantes, Iniciados e Honorários têm direito a participar nas Assembleias Gerais, podendo intervir na apresentação de propostas, não se aplicando as alíneas b), c), e), g) e i) do número anterior.

#### **Artigo 18.º**

São deveres dos sócios:

- a) Dignificar a Associação Team Baia e defender civicamente o seu nome e prestígio;
- b) Observar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Team Baia;
- d) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- e) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes sejam pedidas no âmbito das atividades da Associação e na defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- g) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o Cartão de Sócio, quando pretenda usufruir dos seus direitos estatutários;
- h) Comunicar à Direção a mudança de residência e/ou de contactos.

#### **Artigo 19.º**

1. A joia e as quotas são fixadas pela Direção.
2. A quota é válida para o ano civil.
3. Compete à Direção proceder à atualização da joia e das quotas a pagar em cada ano civil.
4. A Direção pode propor a isenção do pagamento de quota, em Assembleia Geral, de qualquer sócio.
5. O sócio que não pagar a quota respetiva no referido ano civil considera-se em mora, perdendo a qualidade de sócio quem não pague novamente no ano seguinte.
6. A perda da qualidade de sócio por não pagamento de quotas, atento o estipulado nos números antecedentes, não é considerada sanção disciplinar mas tão somente mero ato de gestão que se insere na competência da Direção.

#### **Artigo 20.º**

1. A qualidade de sócio perde-se:
  - a) Por morte;

- b) Por vontade do interessado expressa em carta redigida, à Direção;
- c) Falta de pagamento de 2 (duas) anuidades de quotas;
- d) Por decisão da Assembleia Geral em matéria disciplinar, após prévia tramitação de oportuno inquérito, conduzido por uma comissão nomeada pela Direção;
- e) Perda dos direitos civis;
- f) Prática de atos notoriamente reprovados pela sociedade, pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) ou dos que envolvam prejuízo ou descrédito para a Associação.

2. A perda da qualidade de Sócio nos termos da alínea a) é declarada pela Direção, ficando lavrada em ata.
3. No caso previsto na alínea c), a Direção avisará o sócio por escrito, para o domicílio ou sede que constar dos ficheiros da Associação Team Baia, comunicando-lhe a falta que está em curso. Não se verificando o pagamento do débito nos quinze dias imediatos, será considerado automaticamente excluído.
4. A perda da qualidade de sócio nos termos da alínea d), e) e f) é comunicada ao mesmo pela Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede do sócio, que constar dos ficheiros da Team Baia.

#### **Artigo 21.º**

1. Constitui infração disciplinar qualquer conduta ofensiva dos estatutos, regulamentos ou corpos sociais da Associação Team Baia.
2. As sanções suscetíveis de aplicação, consoante a gravidade da falta, são:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão temporária por prazo não superior a um ano;
  - c) Exclusão.
3. Compete à Direção a instauração do processo disciplinar, subsequente organização com audiência prévia do infrator e deliberação quanto à sanção a aplicar, atento o disposto nos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.
4. Da aplicação de quaisquer das sanções previstas neste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo na situação referida na alínea b) do n.º 2 deste artigo, a interpor no prazo de trinta dias, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

#### **Artigo 22.º**

Podem ser reintegrados como sócios da Team Baia, nas condições fixadas pela Direção, os antigos sócios que se

tenham exonerado ou que tenham perdido a qualidade de sócio por falta de pagamento.

### **CAPÍTULO III** ( Dos Órgãos Sociais )

#### **Artigo 23.º**

São órgãos sociais da Associação Team Baia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 24.º**

1. Os membros dos órgãos sociais desempenharão os cargos para que forem eleitos com o maior zelo e dedicação devendo cumprir e fazer cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos da Team Baia, não podendo ser remunerados.

#### **Artigo 25.º**

1. O Mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos mantendo-se os mesmos em funções até proclamação dos novos órgãos sociais eleitos.
2. O mandato cessa por morte, impossibilidade física permanente ou com carácter duradouro, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos nos presentes estatutos, abandono do cargo, designadamente por dez faltas injustificadas às reuniões, incompatibilidade, renúncia ou destituição.
3. Sem prejuízo de outras situações expressamente previstas nos presentes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
  - a) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação no mesmo semestre do mandato dos respetivos Presidente e Secretário;
  - b) Quanto à Direção da Associação, a cessação no mesmo semestre do mandato da maioria dos seus membros eleitos.

#### **Artigo 26.º**

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

3. Todavia, se a renúncia constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores.

#### **Artigo 27.º**

1. Sem prejuízo do disposto quanto à Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro órgão social ou colaboradores da Associação Team Baia, cuja presença seja expressamente solicitada.
2. Excetua-se do estabelecido no n.º 1, o Presidente do Conselho Fiscal que poderá assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda.

#### **Artigo 28.º**

1. Sem prejuízo do disposto quanto à Assembleia Geral, cada um dos órgãos sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido, sob pena de destituição, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões nem especificar a natureza e qualidade dos respetivos votos, salvo quando responderem a inquéritos da Team Baia.

#### **Artigo 29.º**

A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo da Associação Team Baia, tendo nela direito de voto os sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores maiores de idade, que tenham o pagamento das suas quotas em dia, podendo, no entanto, assistir à Assembleia Geral sem direito de voto, todos os outros sócios admitidos à mais de um ano desde que maiores de idade e tenham as suas quotas em dia.

#### **Artigo 30.º**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos sócios, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

#### **Artigo 31.º**

1. A Assembleia Geral tem competência exclusiva, para além do que se encontra previsto nos presentes estatutos e na lei, para:

- a) Alterar os estatutos da Team Baia e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
  - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, designadamente, no que respeita à destituição, pela prática de atos lesivos do bom nome e reputação da Associação Team Baia;
  - c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e por outros nas respetivas qualidades;
  - d) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
  - e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
  - f) Discutir e votar o relatório de contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano civil.
2. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos pelos sócios presentes, contando para tal maioria, no caso de eleições, também os votos expressos por correspondência; todavia, as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem maioria de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios presentes.
  3. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

#### **Artigo 32.º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias são as que se realizam em épocas pré-determinadas, para os fins estatutários ou legalmente previstos, sendo sempre convocadas pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, por quem o substitua, para:
  - a) Anualmente, em Dezembro, apreciar e votar o relatório de contas do exercício do ano que finda;
  - b) Trienalmente, em Dezembro, além da apreciação e votação constantes da alínea anterior, proceder à eleição dos órgãos sociais.
3. As reuniões extraordinárias também são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço de sócios com direito a voto, nos termos do artigo 29.º, reunindo em qualquer data, para debate de qualquer outro assunto não previsto no número dois antecedente.

4. Quando as reuniões extraordinárias forem requeridas por iniciativa de sócios, só poderão efetivar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos requerentes.

#### **Artigo 33.º**

1. Nas reuniões da Assembleia Geral só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem de trabalhos podendo, no entanto, o Presidente da Mesa conceder um período limitado, durante o qual poderão ser apresentados quaisquer assuntos estranhos à referida ordem de trabalho.
2. Nas Assembleias Gerais que tenham na sua ordem de trabalho eleição de órgãos sociais, este ponto de trabalho funciona sem debate, procedendo-se apenas à votação.
3. Por motivo devidamente fundamentado, o Presidente da Mesa pode suspender os trabalhos, estipulando, desde logo, a data da sua continuação.
4. Por força de circunstâncias extraordinárias e excepcionalmente graves, o Presidente da Mesa pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 34.º**

1. As Assembleias Gerais, que tenham na sua ordem de trabalhos eleição dos órgãos sociais, devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos noventa dias de antecedência em relação ao ato eleitoral devendo reunir, na sede da Team Baia, salvo se, com fundada justificação, o respetivo Presidente as convocar para outro local.
2. A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da Associação Team Baia deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
3. As candidaturas serão propostas por um mínimo de nove sócios com direito de voto nos termos do artigo 29.º, e devem vir acompanhadas de declaração de aceitação dos respetivos candidatos.
4. A admissão de candidaturas e inerente verificação da respetiva regularidade compete ao Presidente da Mesa que tem a faculdade de conceder o prazo de cinco dias para correção de qualquer deficiência, notificando para o efeito, por qualquer via, o primeiro proponente.

### **Artigo 35.º**

1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão por lista completa, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
2. As listas deverão indicar os seguintes cargos a que cada sócio proposto se candidate:
  - a) Mesa da Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
  - b) Direção: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
  - c) Conselho Fiscal: Presidente, Secretário e Vogal.

### **Artigo 36.º**

1. Com exceção do disposto no número seguinte, o voto na Assembleia Geral é pessoal, podendo o sócio fazer-se representar por outro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas cada sócio presente não poderá representar mais do que um outro sócio.
2. Nas Assembleias Gerais que tenham na sua ordem de trabalhos eleição de órgãos sociais, o voto, neste ponto da ordem de trabalhos, é pessoal e secreto, exercido pelo próprio, quer presencialmente no dia das eleições, quer remetido por correspondência.
3. O voto remetido por correspondência deve ser exercido por carta, dirigida ao Presidente da Mesa, e enviada para a sede da Team Baia.
4. No caso do voto por correspondência, a lista é encerrada em sobrescrito próprio, enviado pela Team Baia ao sócio, com quinze dias de antecedência em relação à data da Assembleia.
5. A Associação Team Baia obriga-se a remeter aos sócios, no prazo referido no número anterior, as listas de todas as candidaturas.

### **Artigo 37.º**

Caso ocorram vagas nos cargos sociais, a Direção, ouvida a Assembleia Geral, preencherá esses cargos com sócios da sua escolha, até ao termo do respetivo mandato, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 do artigo 25.º.

### **Artigo 38.º**

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante a publicação de anúncios no site da Associação, redes sociais e email, com a antecedência de trinta dias, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 34.º, com indicação do dia, hora e local da reunião, tipo de assembleia e respetiva ordem de trabalhos.

2. Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 32.º ou para alteração dos estatutos, devem, no primeiro caso, os documentos cuja apreciação faz parte da ordem dos trabalhos e, no segundo caso, a proposta de alteração dos estatutos, estar disponíveis no site da Associação Team Baia e na sede da Team Baia para exame dos sócios.

### **Artigo 39.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é a entidade mais representativa e garante da legalidade no seio da Team Baia, tem por atribuições:
  - a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Dar posse aos órgãos sociais, mediante ata que mandará lavrar e que assinará;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
  - d) Praticar todos e quaisquer atos que estatutária ou legalmente sejam da sua competência.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
4. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a Assembleia designar.

### **Artigo 40.º**

Os sócios eleitos serão proclamados pelo Presidente da Mesa imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo tal proclamação a investidura nos respetivos cargos.

### **Artigo 41.º**

As deliberações das Assembleias Gerais serão consignadas em ata assinada pela Mesa e pelos sócios presentes.

### **Artigo 42.º**

1. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direção é investida nos mais amplos poderes de administração da Associação Team Baia tendo em

vista a promoção e superintendência das respetivas atividades associativas, praticando os correspondentes atos de gestão ou outros que adequados forem à realização dos fins da Team Baia atento o estipulado nos presentes estatutos.

3. Compete, designadamente, à Direção:
  - a) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
  - b) Superintender no exercício, direto ou indireto, pela Team Baia, de atividades desportivas;
  - c) Elaborar ou alterar o Regulamento Interno e/ou outros regulamento que julguem ser convenientes e necessários;
  - d) Nomear sócios do Clube para a representar em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados em que seja chamada a participar;
  - e) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano civil, a apresentar com o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral ordinária;
  - f) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins da Associação;
  - g) Deliberar a exclusão de sócios, nos termos dos presentes estatutos;
  - h) Representar a Team Baia em juízo e fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;
  - i) Executar e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - j) Organizar a secretaria, tesouraria e outros departamentos ou secções que julguem necessários;
  - k) Tomar resoluções indispensáveis à eficaz e completa realização dos fins da Associação;
  - l) Promover a aplicação das sanções previstas aos sócios que não cumprem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

#### **Artigo 43.º**

1. Compete ao Presidente da Direção:
  - a) Representar a Associação Team Baia, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 42.º;
  - b) Convocar, presidir e orientar os trabalhos nas reuniões da Direção;
  - c) Decidir sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar por deliberação da Direção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação;
2. Compete ao Secretário da Direção:
  - a) Assistir a Direção na redação e leitura das atas;

- b) Redação e expediente da secretaria geral;
- c) Quando solicitado, colaborar com o Tesoureiro;
- d) Outras funções acordadas entre os membros da Direção.

3. Compete ao Tesoureiro da Direção:
  - a) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que constituam responsabilidade financeira e os recibos de quotas, jóia ou inscrições das atividades;
  - b) Tomar resoluções de carácter urgente, obrigando-se a dar conta das mesmas na reunião imediata;
  - c) Zelar e vigiar as cobranças e todos os atos do pessoal que digam respeito a finanças e efetuar pagamentos;
  - d) Outras funções acordadas entre os membros da Direção.

#### **Artigo 44.º**

1. A Direção reúne sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
2. Para que a Direção possa deliberar validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros em efetividades de funções.
3. As deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
4. As reuniões podem ser convocadas por correio eletrónico ou por outro meio habitualmente utilizado.

#### **Artigo 45.º**

1. A Associação Team Baia obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.
2. Carecem de assinatura do Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos os documentos referentes a empréstimos que a Associação contraia e à forma de liquidação dos mesmos, bem como todos os contratos que impliquem responsabilidade financeira.
3. A Direção não pode efetuar contratos, acordos, parcerias e afins, com data de validade para além do seu mandato.
4. Fica excluído o referido no n.º anterior, desde que haja anuência expressa da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e a data de validade não vá além do mandato seguinte.
5. Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção.
6. As disponibilidades financeiras da Team Baia serão depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

#### **Artigo 46.º**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a intervir, sem direito a voto, nas reuniões de direção.

#### **Artigo 47.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão da Associação Team Baia;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
  - c) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos e, com carácter vinculativo, sobre a aquisição de bens.
  - d) Examinar as contas apresentadas pela Direção;
  - e) Obter da Direção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários ou convenientes sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, concretizadas ou em curso;
  - f) Participar à Direção para os efeitos tidos por convenientes por esta, quaisquer irregularidades, ou indícios das mesmas que tenha detetado no exercício das suas funções;
2. O Conselho Fiscal, sempre que hajam motivos que o justifiquem, poderá pedir ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Artigo 48.º**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por iniciativa do mesmo ou a solicitação da maioria dos seus membros ou da Direção.
2. O Conselho Fiscal só pode reunir se estiverem presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria.
3. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas e em impedimentos pelo Secretário e, na falta deste, pelo Vogal.

### **CAPÍTULO IV**

( Património Social )

#### **Artigo 49.º**

O património social da Associação Team Baia é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

#### **Artigo 50.º**

São recursos financeiros da Team Baia:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As importâncias pagas pelos sócios, seus familiares ou convidados pelo uso das instalações sociais;
- c) As receitas de qualquer natureza provenientes da organização de eventos, provas de automobilismo desportivo e outras atividades;
- d) As receitas da venda de produtos e da prestação de serviços;
- e) Subsídios, legados, donativos e patrocínios;
- f) Direitos da propriedade intelectual e comercialização de espaços publicitários;
- g) Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

### **CAPÍTULO V**

( Incompatibilidades )

#### **Artigo 51.º**

A qualidade de titular de um órgão social da Associação Team Baia é incompatível com a qualidade de titular de um cargo ou órgão social de outro clube ou associação, que tenha o mesmo ou idêntico objetivo.

### **CAPÍTULO VI**

( Disposições Diversas )

#### **Artigo 52.º**

1. As alterações aos estatutos serão inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e pelos aditamentos necessários.

2. A Direção procederá às diligências necessárias, nomeadamente em relação a escrituras, registos e publicação.

#### **Artigo 53.º**

1. A Associação Team Baia só poderá ser voluntariamente dissolvida por proposta dos órgãos sociais, em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. As deliberações para aprovação, somente serão válidas se recolherem pelo menos quatro quintos dos votos dos associados.
3. No caso de dissolução, o património social disponível devolver-se-á a obras ou serviços sociais do País, consoante for deliberado em Assembleia Geral, ou por delegação desta, pela Direção, a quem, nos termos do artigo 184.º do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

#### **Artigo 54.º**

Os sócios da Associação Team Baia não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

#### **Artigo 55.º**

Em todos os casos que possa haver dúvida sobre a interpretação do texto dos presentes estatutos, bem como litígios que possam sobrevir na vida interna da Associação, pronunciar-se-á a Assembleia Geral, que será soberana nas suas decisões.

#### **Artigo 56.º**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, com revogação imediata dos anteriores estatutos, sem prejuízo da data da sua publicação.

Alteração aprovada em Assembleia Geral a 17 de Janeiro de 2019.